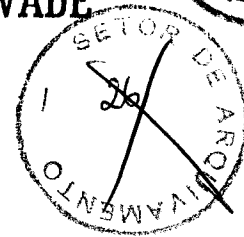




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1363/96
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 17/12/96

Às 14:30 hs.

Ass.: 

**EXIGE A FIXAÇÃO DE AVISO
SOBRE A EXISTÊNCIA DE
ANIMAIS PERIGOSOS NAS
RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os moradores do Município de João Monlevade, que possuem cães e/ou outros animais perigosos, obrigados a fixarem em suas residências, em lugar visível, placa de advertência de no mínimo 35 x 20 cm, sobre o perigo que os referidos animais representam.

Parágrafo Único - Estão sujeitos ao pagamento de multas áqueles que infringirem o disposto neste artigo, cobrados da seguinte forma:

I - multa no valor de 1 (um) UFPJM;

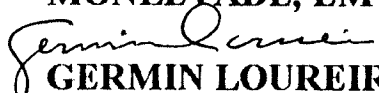
II - multa no valor de 5 (cinco) UFPJM, em caso de reincidência.

ART. 2º - Ficam os órgãos competentes da municipalidade, autorizados a tomar as providências administrativas necessárias, ao cumprimento da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

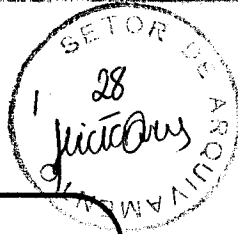
ART. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

José Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete